

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contratação da Plataforma Apoio**Inexigibilidade nº 002/2023****Processo SEI/GDF nº [04016-00002328/2023-47](#)****Contrato nº 133/2023 - IGESDF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA NOXTEC SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DENOMINADA APOIO COTAÇÕES, INCLUINDO TREINAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (DOC. SEI/GDF Nº [113576491](#)).

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística,

o Sr. **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal sob o nº 11.152 – OAB/DF e CPF 316.531.381-49, residente nesta Capital Federal, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **NOXTEC SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.388.231/0001-94, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, sala 501, Bairro do Recife em Recife/PE, CEP: 50.030-200, telefone: (81) 9.9440-7166, e-mails: *breno.leal@noxtec.com.br*, *thiago.uchoa@noxtec.com.br*, *louise@noxtec.com.br*, *ramon@noxtec.com.br* e *ramon.medina.catao@gmail.com*, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. **RAMON MEDINA CATAO**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Registro Geral sob o nº 36.635-15-SSP/PE e CPF nº 584.524.194-49, residente e domiciliada na Rua Dr. Fernando Allain, nº 159, apto 1202, Espinheiro em Recife/PE, CEP: 52.021-140, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constante no Elemento Técnico nº 13/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (Doc. SEI/GDF nº [113576491](#)), realizado conforme as normas contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação da Plataforma Denominada Apoio Cotações, Incluindo Implantação, Treinamento, Suporte e Manutenções Mensais**, objetivando fornecer o suporte pertinente ao atendimento das necessidades da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação do IGESDF, conforme especificação do Elemento Técnico nº 13/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (Doc. SEI/GDF nº [113576491](#)) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VINCULAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico nº 13/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (Doc. SEI/GDF nº [113576491](#)); do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#); do Parecer nº 25/2023 - IGESDF/DP/ASJUR (Doc. SEI/GDF nº [111101295](#)), emitido pela Assessoria Jurídica; dos Despachos - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (Doc. SEI/GDF nº [112900305](#) e [114655834](#)) respectivamente; da Proposta Comercial (Doc. SEI/GDF nº [114693572](#)); da [Ata Final de Resumo de Compras](#) (Doc. SEI/GDF nº [114693895](#)); e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº [109518153](#)), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Descrição do serviço contratado e forma de prestação.

LOTE	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	PERÍODO DA CONTRATAÇÃO
------	-----------	--------------	------------------------

Único	Contratação da Plataforma Apoio Cotações, incluindo implantação, licenciamento, treinamento, suporte e manutenção mensal.	Serviços	30 (trinta) meses
	Implantação	Serviços	-

PARÁGRAFO SEGUNDO - A métrica de avaliação da qualidade dos serviços prestados tem como finalidade avaliar e fixar indicadores de medição dos níveis de serviço SLA's acordados, através dos valores mínimos aceitáveis estabelecidos conforme tabela a seguir:

NÍVEL DE PRIORIDADE	NÍVEL DE CRITICIDADE	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PRAZO INICIAL DO ATENDIMENTO DA DEMANDA	PRAZO FINAL PARA SOLUÇÃO DA DEMANDA
1	CRÍTICO	Situação emergencial ou problema crítico que cause a indisponibilidade da solução.	até 1 (uma) hora	até 3 (três) horas
2	ALTO	Degradação do ambiente de produção onde alguma função da solução está indisponível ou intermitente.	até 2 (duas) horas	até 16 (dezesesseis) horas
3	MÉDIO	Degradação do ambiente de produção, o usuário final não é afetado e, a solução apresenta algum erro de funcionamento ou divergência.	até 12 (doze) horas	até 48 (quarenta e oito) horas
4	BAIXO	Manutenção corretiva ou preventiva	até 24 (vinte e quatro) horas	Programação dos Releases

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá manter ativo e operacional o ambiente da solução descrita no Elemento Técnico na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados, de acordo com os seguintes níveis de serviço (SLA's) detalhados e referenciados sob a forma de nível de impacto ao ambiente de Tecnologia da Informação do IGESDF, considerando o horário de abertura do chamado junto a **CONTRATADA** bem como o registro do impacto pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** se obriga a atender aos chamados conforme os critérios abaixo estabelecidos:

I - **Nível de Prioridade 1:** Impacto crítico, o início do atendimento não poderá ser superior a 60 (sessenta) minutos após a abertura de chamado e o tempo máximo para a solução será de 2 (duas) horas corridas após a abertura do chamado;

II - **Nível de Prioridade 2:** Impacto alto, o início do atendimento não poderá ser superior a 3 (três) horas após a abertura de chamado e o tempo máximo para a solução será de 16 (dezesesseis) horas corridas após a abertura do chamado;

III - **Nível de Prioridade 3:** Impacto médio, o início do atendimento não poderá ser superior a 4 (quatro) horas após a abertura de chamado e o tempo máximo para a solução será de 48 (quarenta e oito) horas corridas após a abertura do chamado;

IV - **Nível de Prioridade 4:** Impacto baixo, o início do atendimento não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado e o tempo máximo para a solução será efetuada nas versões seguintes (releases).

PARÁGRAFO QUINTO - As ocorrências poderão ser atendidas remotamente, desde que observadas as regras internas para disponibilização de acesso remoto aos fornecedores e, nos atendimentos presenciais, todos os custos de pessoal e deslocamento para atender a demanda, será de responsabilidade da fornecedora da solução.

PARÁGRAFO SEXTO - Os chamados de Severidade **CRÍTICA** deverão ser iniciados em até 1 (uma) hora da sua abertura e contarão com um esforço concentrado da **CONTRATADA** a fim de aplicar as soluções necessárias em até, no máximo, 3 (três) horas, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressada com justificativa plausível explicitando motivos de não ser possível o cumprimento do prazo, contadas a partir da abertura do chamado. O atendimento a chamados de Severidade **CRÍTICA** não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço envolvido, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis como sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os chamados classificados com Severidade **ALTA** deverão ser iniciados em até 2 (duas) horas após a sua abertura e contarão com um esforço concentrado da **CONTRATADA**, a fim de aplicar as soluções necessárias em até, no máximo, 16 (dezesesseis) horas, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressada com justificativa plausível explicitando motivos de não ser possível o cumprimento do prazo, contadas a partir da abertura do chamado. O atendimento a chamados classificados com Severidade **ALTA** não poderá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços, equipamentos e aplicações envolvidos, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis como sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO OITAVO - Os chamados classificados com Severidade **MÉDIA** deverão ser atendidos num prazo de até 4 (quatro) horas após a sua abertura e contarão com um esforço concentrado da **CONTRATADA** com vistas a aplicar as soluções necessárias em até, no máximo, até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressada com justificativa plausível explicitando motivos de não ser possível o cumprimento do prazo, contadas a partir da abertura do chamado. O atendimento a chamados classificados com Severidade **MÉDIA** não poderá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços, equipamentos e aplicações envolvidos, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis como sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO NONO - O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo estipulado para os diferentes níveis de criticidade, sem justificativa plausível explicitando motivos de não ser possível o cumprimento do prazo, contadas a partir da abertura do chamado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a **CONTRATADA** não cumpra com os prazos estipulados, ela estará passível às sanções administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá iniciar o atendimento de acordo com os prazos estipulados para o nível de criticidade.

3. **DA CAPACITAÇÃO E DO TREINAMENTO DE USUÁRIOS**

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento para, no mínimo, 02 (duas) pessoas de cada setor/núcleo que fará uso da plataforma, no respectivo local, sobre a operação de cada equipamento, de forma que fiquem aptas a operar e solucionar questões básicas de funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O conteúdo programático do treinamento para os colaboradores deverá prever todas as funções necessárias para a correta operação dos serviços previstos por parte dos usuários, incluindo no mínimo:

- I - Instruções básicas de operação da Plataforma Apoio Cotações;
- II - Abastecimento de mídias especiais, sendo o caso;
- III - Instruções básicas de operação dos softwares propostos;
- IV - Solução dos principais problemas que poderão ocorrer durante sua utilização;
- V - Interpretação das mensagens do painel de controle e leds de sinalização da Plataforma;
- VI - Utilização de mídia em formatos não padronizados nos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá fornecer manual constando as informações referentes ao treinamento, incluindo as tarefas descritas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento para, no mínimo, 05 (cinco) pessoas da área de Tecnologia da Informação do IGESDF, sobre as operações básicas e avançadas da Plataforma.

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O Valor Total Estimado deste **CONTRATO** é de **R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme abaixo transcrito.

LOTE	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	PERÍODO DA CONTRATAÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Único	Contratação da Plataforma Apoio Cotações, incluindo implantação, licenciamento, treinamento, suporte e manutenção mensal.	Serviços	30 (trinta) meses	R\$ 14.800,00	-	R\$ 444.000,00
	Implantação	Serviços	-	-	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais).						R\$ 474.000,00

5. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos seguirão cronograma de desembolso em conformidade com a demanda especificada do objeto contratual, obedecendo assim, o desembolso do valor competente aos itens demandados, pela área demandante, com fiel acompanhamento do Fiscal e do Gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O primeiro pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

I - Considerando o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), após o início da prestação do serviço contratado, deverá o Fiscal e Gestor do contrato proceder com sua manifestação formal acerca da conformidade do objeto contratado, em forma, qualidade e especificações técnicas;

II - Ocorrendo inadequação ou desconformidade manifestada tanto pela área demandante e/ou Fiscal do contrato, deverá o pagamento ficar suspenso até que seja sanada a irregularidade apontada;

III - Uma vez sanada a irregularidade apontada no **inciso II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta**, deverá o Fiscal e/ou Gestor em ato conjunto com a área demandante, manifestar-se formalmente atestando o cumprimento contratual remetendo os autos para o devido pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de contrato com cronograma de desembolso, conforme a demanda ajustada, os valores dos pagamentos deverão respeitar o cumprimento periódico da prestação do serviço, que ao final do contrato encontrar-se-á alinhado com o valor global estabelecido na Cláusula Quarta.

6. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – A vigência deste **CONTRATO** será de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados, com fundamento no art. 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima dos serviços contratados, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7. DO LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Deverá ser realizada reunião entre a **CONTRATADA** e a equipe técnica do **CONTRATANTE** para alinhamento de cronograma de implementação, caso tal ação se mostre pertinente/necessária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ter sua execução iniciada em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato, conforme exigências estabelecidas abaixo, ou de acordo com negociação com gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A implantação da Plataforma e o treinamento dos usuários devem ser concluídos em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de início da execução dos serviços no IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CONTRATADA** não consiga iniciar os serviços no prazo citado acima, deverá comunicar formal e justificadamente ao **CONTRATANTE** com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, podendo responder pelos prejuízos causados em razão do adiamento.

I - O **CONTRATANTE** analisará e autorizará formalmente, ou não, a extensão do prazo para início dos serviços;

II - Caso o **CONTRATANTE** não defira o requerimento da **CONTRATADA**, esta deverá executar os serviços no prazo inicial;

III - A **CONTRATADA** estará sujeita a recebimento de penalidades caso não cumpra o prazo estipulado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão prestados nas dependências do IGESDF, conforme descrição abaixo:

I - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conformes disposto no Elemento Técnico;

II - Realizar treinamento ilimitado e sem custo adicional aos servidores designados para operar o sistema, visando a regular utilização do “software” e todas as suas funcionalidades, para melhor aproveitamento de seus resultados;

III - Os treinamentos, consultorias e suportes técnicos poderão ser realizados através de vídeo conferência, e-mail, telefone ou presencialmente (com agendamento prévio), entre os horários de 08:00 a 17:30, de segunda a sexta-feira, durante a vigência do contrato **sem custo adicional ao Contratante**;

IV - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Elemento Técnico;

V - Realizar todo o cadastro necessário dos itens/serviços a serem contratados e customização da plataforma às necessidades da Instituição, **sem custo adicional ao Contratante**;

VI - Deverão ser permitidos acessos simultâneos e ilimitados à plataforma.

PARÁGRAFO QUINTO - Quanto à implantação do serviço:

- I - Realizar a implantação da plataforma no prazo estabelecido e com as especificidades descritas no Elemento Técnico, bem como realização de treinamentos necessários;
- II - O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses;
- III - O pagamento mensal do licenciamento, suporte e manutenção será devido após a implantação da plataforma.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da prestação dos serviços munida das Notas Fiscais e da Ordem de Fornecimento.

I - A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) descrição do serviço;
- c) unidade onde foi prestado o serviço;
- d) número do pedido;
- e) a quantidade correspondente a cada item.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de descumprimento a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Contratual, conforme preceitua o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2022/08/Resolucao-CA-IGESDF-n%C2%B0-042022.pdf) (<https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2022/08/Resolucao-CA-IGESDF-n%C2%B0-042022.pdf>).

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Utilizar o serviço, definido na Cláusula Primeira, exclusivamente da **CONTRATADA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial, sempre que houver necessidade de aquisição do insumo;
- II - Indicar os locais e horários em que deverá ser prestado/fornecido o serviço;
- III - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local de prestação do serviço desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- IV - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;
- V - Garantir o contraditório e a ampla defesa;
- VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas do Elemento Técnico nº 13/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (Doc. SEI/GDF nº [113576491](#)) como se aqui estivesse transcrito;
- VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto constante do Elemento Técnico nº 13/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (Doc. SEI/GDF nº [113576491](#)) como se aqui estivesse transcrito, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Prestar os serviços com pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades;
- II - Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades do objeto do contrato;
- III - Prestar os serviços de acordo com o especificado neste instrumento e no Elemento Técnico;
- IV - Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de que sejam adotadas medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de incidente que venha a ocorrer;
- V - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização, atendendo de imediato as solicitações;
- VI - Substituir, sempre que exigido pelo IGESDF, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- VII - Responder pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- VIII - Arcar com despesas decorrentes de infrações relacionadas ao disposto no objeto deste instrumento, durante o desempenho das funções, ainda que fora das dependências do IGESDF;

- IX - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- X - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação. Garantir a supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- XI - Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para o IGESDF;
- XII - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do IGESDF inerentes ao objeto do Contrato;
- XIII - Fornecer, na forma solicitada pelo IGESDF, o demonstrativo de utilização dos serviços, objeto do Contrato;
- XIV - Comunicar ao IGESDF, por escrito, qualquer anormalidade, sobretudo de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XV - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, inclusive por meio da atualização dos seus profissionais;
- XVI - Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o **CONTRATANTE**;
- XVII - A **CONTRATADA** deve manter Matriz, Filial ou Escritório de Representação no Distrito Federal, durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços, com linha telefônica, em virtude da necessidade do IGESDF manter contato com o preposto indicado pela empresa;
- XVIII - A **CONTRATADA** deve fornecer, no ato da assinatura contratual, endereço da matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, bem como número de telefone comercial fixo, móvel, fax, também no Distrito Federal, e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alterações;
- XIX - Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste instrumento e assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XX - Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato;
- XXI - Ao final do Contrato ou em caso de rescisão, a Contratada deverá:
- a) Dar plena capacidade ao Contratante para executar os serviços;
 - b) Disponibilizar dados, indicadores, documentação de processos, procedimentos, scripts desenvolvidos com ou para a Contratante durante a prestação dos serviços;
 - c) Participar, em conjunto com o Contratante, sob sua solicitação, da elaboração do Plano de Transferência do Conhecimento;
 - d) Enviar à Contratante relação de seus profissionais para que sejam revogados seus perfis de acesso.

9. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico nº 13/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (Doc. SEI/GDF nº [113576491](#)).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**;

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em US\$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

10. DO REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRANTE** se utilize.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDE](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Terceiro** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Primeiro**, vedada sua cumulação com os índices supracitados.

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se repactuação a alteração do valor de contrato que tenha por objeto a contratação de serviços continuados com fornecimento de mão de obra exclusiva, devendo ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da planilha comprobatória dos custos.

11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico nº 13/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (Doc. SEI/GDF nº [113576491](#)), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

13. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Elemento Técnico nº 13/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (Doc. SEI/GDF nº [113576491](#)), neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

14. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal serão realizados pelo fiscal do contrato ou colaborador designado, podendo ser representante da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação do IGESDF, Gerente de Compras ou Chefe de Núcleo que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição, caso aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas e/ou vícios redibitórios e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução dos Contratos será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

15. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

17. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

18. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

19. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes à boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

20. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

21. GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A empresa contratada deverá prestar garantia, cujo patamar será estabelecido pelo **CONTRATANTE**, consistirá em:

- I - caução em dinheiro;
- II - fiança bancária; ou
- III - seguro garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato ou de sua rescisão.

22. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE:

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

**CONTRATADA:**

RAMON MEDINA CATAO

Diretor

NOXTEC SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

_____ Testemunha 1	_____ Testemunha 2
-----------------------	-----------------------



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Medina Catão, Usuário Externo**, em 13/06/2023, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 16/06/2023, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE AROUCHE SANTOS JACINTO - Matr.0001558-0, Gerente de Contratos**, em 16/06/2023, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO EVERSON SILVA FONSECA - Matr.0001548-7, Assessor(a)**, em 16/06/2023, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=114820395)
verificador= **114820395** código CRC= **3ECCB94F**.

Criado por [00013943](#), versão 16 por [00013943](#) em 12/06/2023 09:16:45.